PROJETO DE LEI Nº 06/2024
(Autoria: Legislativo Municipal)

Estabelece percentual para recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

Art. 1º - Fica concedida a recomposição inflacionária de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento) nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e cargos comissionados da Câmara Municipal de Mamborê/PR, nos termos da Lei n° 68/2015, a partir de 01 de janeiro de 2024, com o devido pagamento retroativo a partir de 01/01/2024.

Parágrafo Único – O percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento) de que trata o "caput" deste artigo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificado o acumulado de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2° - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

FABIO DA SILVA FERREIRA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2024
(Autoria: Legislativo Municipal)

Estabelece percentual para recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mamborê/PR.

J U S T I F I C A T I V A

As Leis Municipais que fixaram os vencimentos dos contemplados com a recomposição objeto da presente lei, estabelecem que os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo serão submetidos a recomposição anual, sempre na mesma data base do funcionalismo público municipal e no índice oficial do Governo Federal, sendo no caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

FABIO DA SILVA FERREIRA
Presidente